



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- SEMUDS – Secretaria Municipal de Assistência Social –  
- Superintendência de Habitação -

NT: 010/24  
Publicado Nesta Data

11 / 06 / 2024

Assinatura

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Recebido  
Em data de 11/06/24  
Marcia H. C. Moreira  
Superintendente de Habitação  
Decreto 1239/2023  
Matrícula 9664

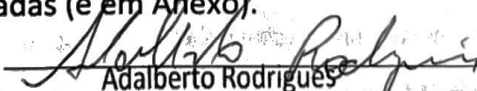
O **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica, número 01, Centro, CEP 75.890-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado pela superintendência de Habitação, e o fiscal de obras e posturas em suas atribuições legais, venho, por meio desta, **NOTIFICAR**, a (o) Sr (a). **Lucinete de Medeiros Correia**, CPF nº : **704.577.946-15**, sobre o imóvel situado a **Rua 33 B, Quadra: 22. Lote (nº) 23, Bairro Colombo**, na Cidade de: São Simão Goiás . De acordo com as Leis; Lei Orgânica do Município de São Simão Goiás (ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS) Art. 6º. II, §1º, § 2º. Art. 98 § 2º **Artigo nº 101** . Código de Obras Municipal Lei nº 31 de 13 de Setembro de 1974; Art. 1º e Art. 10º. Código Civil Lei 10.406/2002 Art. 1275, Art. 1276. **Lei 246/91 (Código de Posturas) Artigo 131.**



Fica intimado o Senhor (a): **Lucinete de Medeiros Correia** a **APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL**, na Superintendência de Habitação localizada a Rua 21, Qd. Z-13, Lt. 13, Conjunto Popular. (Em frente Postinho de Saúde do Popular) no prazo de 05 dias após o recebimento desta.

E que este imóvel está sob **EMBARGO** a partir desta data.

Lei nº 31 de 13 de Setembro de 1974 (Código de Obras) Art. 14 e Leis acima mencionadas (e em Anexo).

  
Adalberto Rodrigues  
Fiscal de Obras e Posturas  
Matrícula: 560

São Simão – GO, em 11 / 06 / 2024.

## **Anexo à Notificação nº: 010/24**

### **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO GOIÁS**

#### **ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 6º** - Os códigos de obras e de posturas estabelecerão os critérios para a construção nos lotes vagos, observando-se o seguinte:

II - conclusão da obra no prazo máximo de um ano a contar da promulgação desta lei, no caso das concessões públicas.

§ 1º - O Poder Executivo promoverá no prazo estipulado no inciso II, o cadastramento de todos os lotes não construídos para aplicação das penalidades instituídas neste artigo.

§ 2º - A partir da promulgação desta lei, o Poder Executivo não procederá mais às doações de lotes urbanos, devendo transacioná-los através da alienação na forma do Art. 98.

#### **TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 98** - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será precedida de avaliação e aprovação do Poder Legislativo.

§ 2º - É vedada a transferência do direito de construção em terreno de loteamento público.

**Art. 101** - É vedada a criação de animais de grande porte, bem como de porcos, coelhos e galináceos nos núcleos urbanos do Município.

#### **CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO Lei 31 de 13 de Setembro de 1974**

**Art. 1º**- Qualquer construção somente poderá ser executada dentro do perímetro urbano , após a aprovação do projeto e concessão de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal, e sob a responsabilidade de Profissional legalmente habilitado.

**Art. 10-** A aprovação do projeto terá validade por 1 (um) ano, ressalvando ao interessado requerer revalidação. Por igual prazo.


#### **CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO Lei 246/91**

**Artigo 131:** Os terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município. Deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos a saúde da vizinhança e da coletividade.

#### **CÓDIGO CIVIL Lei 10. 406/2002**

**Art. 1275.** Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade:  
III - por abandono;

**Art. 1.276.** O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições.



**Adalberto Rodrigues**  
Fiscal de Obras e Posturas  
Matricula: 3465